

PROJETO DE LEI Nº 4.776 DE 2005

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso XVIII do art. 31 do Projeto de lei nº 4.776, de 2005, a seguinte redação:

Art. 31

XVII – aos critérios de bonificação para o concessionário que atingir melhores índices de desempenho **de proteção a ações de impacto ambiental** que os previstos no contrato, conforme regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O termo **socioambiental** não é usual no debate e na literatura pertinentes ao tema, por isso sugerimos sua substituição.

Sala das Sessões, em

Deputado **Paulo Baltazar**

PSB/RJ